



ASSOCIAÇÃO DE PAIS FAMILIARES E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE LEME – SP CORAÇÃO AZUL

CNPJ: 42.822.490/0001-51



Leme-SP, 31 de outubro de 2.023

ILMO. SR.º

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Leme-SP.

A Associação de Pais Familiares e Amigos dos Autistas de Leme – SP Coração Azul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica C.N.P.J. nº 42.822.490/0001-51, vem requerer a V.Srª, que se designe processar o REGISTRO da mudança estatutária da entidade.

Sem mais renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos

P.Deferimento

Elisabete Cristina Pereira de Godoy Ravanini
PRESIDENTE





ASSOCIAÇÃO DE PAIS FAMILIARES E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE LEME – SP CORAÇÃO AZUL

CNPJ: 42.822.490/0001-51



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação de Pais Familiares e Amigos dos Autistas de Leme – SP Coração Azul

Ficam convocados os interessados a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada em a Rua Marechal Castelo Branco 387, CEP 13.610-250, Vila Terezinha, Leme-SP, em **30 de outubro de 2.023 às 19 horas**, onde serão deliberados os temas:

MUDANÇA DE ESTATUTO SOCIAL.

Leme-SP, 29 de setembro de 2023.



Elisabete Cristina Pereira de Godoy Ravanini
PRESIDENTE



Oficial de Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME/SP
CRISTIANE FERNANDA BASSI
Oficiala Substituta



 **Coração Azul - Leme**
 **coracaoazul.leme**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MUDANÇA ESTATUTÁRIA
Associação de Pais Familiares e Amigos dos Autistas de Leme – SP Coração
Azul

Em 30 de outubro de 2.023, às 19 horas reuniram-se a diretoria executiva, associados, conselho fiscal e suplentes da Associação de Pais Familiares e Amigos dos Autistas de Leme – SP Coração Azul, C.N.P.J. nº 42.822.490/0001-51, à Rua Marechal Castelo Branco 387, CEP 13.610-250, Vila Terezinha, Leme-SP, neste município de leme, Estado de São Paulo, para mudança estatutária da Entidade.

A Assembleia foi instalada pela Presidente da entidade, que fez a apresentação do novo estatuto social da entidade, citando os pontos alterados e as respectivas necessidades de alterações visando atender em plenitude a Lei 13.019.

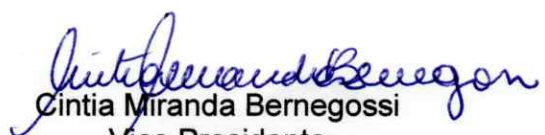
Logo em seguida a presidente passou a palavra aos presentes que por unanimidade aprovaram novo estatuto apreciado sem ressalvas.

Assim a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Sem mais.

Leme-SP 30 de outubro de 2.023


Elisabete Cristina Pereira de Godoy Ravanini
Presidente


Cintia Miranda Bernegossi
Vice Presidente

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME - SP

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 005540

Reg. n° 5304, -SELO: 1203524PJXG000095790HU23F, ATA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LEME, 17/11/2023

LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS
ESCREVENTE

Ao Cartório.....	210,38
Ao Estado.....	59,83
Ao IPESP.....	40,85
Reg. Civil.....	11,09
Trib. Justiça...	14,49
Ao Município...	10,53
Ao Min. Público:	10,04
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....	357,21



Em 30 de outubro de 2023, às 19 horas reuniram-se a diretoria executiva, associados, conselho fiscal e suplentes da Associação de Pais Familiares e Amigos dos Autistas de Leme - SP Coração Azul, C.N.P.J nº 42.802.400/0001-51, à Rua Marechal Castelo Branco 387, CEP 13.610-250, Vila Teresinha, Leme-SP, neste município de Leme, Estado de São Paulo, para mudança estatutária da Entidade

A Assembleia foi instalada pelo Presidente da entidade, que fez a apresentação do novo estatuto social da entidade, citando os pontos alterados e as respectivas necessidades de alterações visando atender em plêno à Lei 13.019.

Logo em seguida o Presidente passou a palavra aos presentes que por unanimidade aprovaram novo estatuto aprovado sem ressalvas.

Assim o Presidente agradeceu a presença de todos e encorreu a reunião.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mari Kaneko - Oficiala
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, a firma de: ELISABETE CRISTINA PEREIRA DE GODOY RAVANINI, em documento sem valor econômico, deu fé.
Leme, 21 de outubro de 2023. Em test.

CRISTIANE FERNANDA BASSI RIBEIRO - Oficiala Substituta
Total R\$ 8,11

Oficial de Registro Civil
Pessoas Naturais



ENCAMINHAMENTO DE
FOLHA Nº 0020

Associação de Pais Familiares e Amigos dos Autistas de Leme - Leme
coracaoazul.leme

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, FAMILIARES E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**



Art. 1º – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL, constituída em 27 de março de 2018, é uma associação de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, intitulada de utilidade pública municipal Lei 4242, com sede na Av. 29 de Agosto 709, Centro, Leme – SP, CEP: 13610-210 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

I - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto a etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos atendidos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social pública, de fomento e promoção da assistência social, através da saúde, do esporte, da educação, da cultura e da proteção social, na área da Saúde e Assistência Social para pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), seus familiares e cuidadores, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, risco social ou pessoal, buscando a proteção social, a valorização humana, o convívio familiar e social, sem qualquer distinção.

II - Assistir seus beneficiários, desenvolvendo acolhimento, adaptação, reabilitação e integração social, além de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e adultos com TEA (Transtorno do espectro Autista);

III – Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, seus cuidadores e suas famílias através da construção de contextos inclusivos, prevenindo a violação dos seus direitos e buscando minimizar as situações de dependência da pessoa com TEA de seus responsáveis;

IV - Atender crianças e adolescentes, em quaisquer dos regimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Desenvolver outros programas assistenciais, educacionais, culturais, esportivos e profissionalizantes, visando o pleno exercício da cidadania e do convívio social.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- a) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- b) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;
- c) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psico-social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos com autismo aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos,

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A signature and the word "Ass" (likely Associação).
- Middle right: A signature and the word "Ass".
- Bottom right: A signature and the word "Ass".
- Bottom center: A signature and the word "Ass".
- Bottom left: A signature and the word "Ass".

científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

d) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação da pessoa com autismo;

e) realizar, com autorização da Assembléia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

f) os recursos financeiros recebidos pela Associação, serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Parágrafo único. O apoio a que se refere a alínea "d" poderá ser dispensado tanto a instituição pública ou privadas e, quando importar em assistência financeira, deverá ser objeto de convênio, cuja eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 4º - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, ligados de alguma forma a causa (pai, mãe, familiar, responsável pela pessoa com autismo ou profissional da área), a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 5º - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores de 18 anos e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria executiva em regimento interno.

Clayton
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Art. 7º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível, não havendo qualquer possibilidade de transferência por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição (só falar em nome dela mediante a carta assinada pela diretoria)
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 11º - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Almeida", "De Almeida", and others, located at the bottom right of the page.

III - superveniência de incapacidade civil;

IV - falecimento;

V – demissão;



Art. 12º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 13º – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 14º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 15º – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:



- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III

Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de três reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a Assembleia Geral.

Art. 23º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 25º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;



III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 27º – Compete ao Segundo Secretário

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Art. 29º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

Parágrafo 1º. Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo 2º. Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior, será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo 3º. Uma vez instalada a Assembleia, o presente Estatuto, somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia.

Art 37º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art 38º – O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 39º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 40º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41º - Os recursos financeiros da Associação poderão ser obtidos por:

- I - Contribuição facultativa, taxas ou mensalidades pagas por associados;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV – Doações, legados e heranças;
- V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI – Recebimento de direitos autorais e patrocínios de qualquer espécie;
- VII - Produto da venda de ingressos ou exploração econômica de qualquer atividade em festas ou reuniões sociais organizadas ou não pela entidade;
- VIII – Agenciamento ou promoção de eventos relacionados com a finalidade da Associação;
- IX – Venda de materiais recebidos como doação que não sejam de interesse da Associação;
- X – Realização de merchandising;
- XI – Realização de feiras, eventos, Workshops ou palestras;
- XII – Realização de atividade, econômico relacionada com a finalidade de Associação;
- XIII – Parceria com estabelecimentos comerciais;
- XIV – Parcerias com entidades públicas ou privadas simpatizantes com as atividades da Associação.

Art. 42º - São despesas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL;

- I- Pagamento de tributos aluguéis e prêmios de seguros;
- II- Pagamento de salários e honorários profissionais;
- III- Pagamento de gratificações;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Clara", "J", "Wenderson", and "Luis".

- IV- Gastos necessários às conservações de bens móveis e de material alugado ou cedido;
- V- Gastos necessários à aquisição de prêmios para eventos esportivos e culturais realizados pela entidade;
- VI- Custeio de festas e competições;
- VII- Gastos eventuais,



CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44º - Se julgado necessário, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, poderão elaborar regimentos internos, ordenando a atuação desses órgãos, na conformidade deste estatuto, os quais deverão ser submetidos e aprovados por assembleia geral.

Art. 45º - Fica eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 46º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 47º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME – SP, CORAÇÃO AZUL não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até 3º grau - cônjuge de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 48º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de outubro de 2.023 devendo entrar em vigor nesta data.

Seção IX Considerações Finais

Art. 49º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 50º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 51º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 52º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Leme, 30 de outubro de 2.023.

Elisabete Cristina Pereira de Godoy Ravanini
Presidente



Cintia Miranda Bernegossi
Vice Presidente




Michel Antony Melenchon Leite
1º Secretário


Mayra da Silveira Barros
2ª Secretária


Juliane Beatriz Carrera
1ª Tesoureira

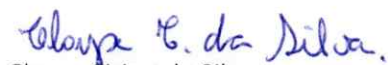

Daihane Aparecida Bispo Santos
2ª Tesoureira


Fernanda Paiva Carvalho Hossri
1ª Conselheira Fiscal

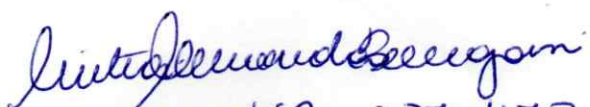

Rafael Santo Antonio
Suplente


Livia Camargo Cazelli
2ª Conselheira Fiscal


Andreza Adriano de Carvalho
Suplente


Clayse Cirino da Silva
3ª Conselheira Fiscal


Mariana Silva Israel Leite
Suplente


OAB/SP. 237.473.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS FAMILIARES E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE LEME – SP CORAÇÃO AZUL

CNPJ: 42.822.490/0001-51

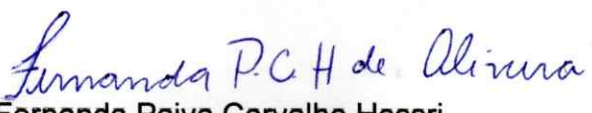



Michel Antony Melenchon Leite
1º Secretário


Mayra da Silveira Barros
2ª Secretária


Juliane Beatriz Carrera
1ª Tesoureira


Daihane Aparecida Bispo Santos
2ª Tesoureira


Fernanda Paiva Carvalho Hossri
1ª Conselheira Fiscal


Rafael Santo Antonio
Suplente


Livia Camargo Cazelli
2ª Conselheira Fiscal


Andreza Adriano de Carvalho
Suplente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS FAMILIARES E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE LEME - SP CORAÇÃO AZUL

CNPJ: 42.822.490/0001-51



Clayse Cirino da Silva

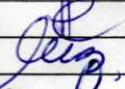
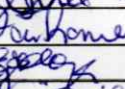
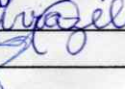
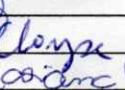
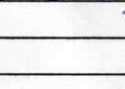
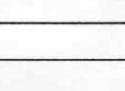
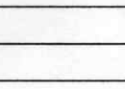
Clayse Cirino da Silva
3ª Conselheira Fiscal

Mariana Silva Israel Leite

Mariana Silva Israel Leite
Suplente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOAS		
JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME - SP		
Protocolado e Microfilmado N°: PJ 005540		
Reg. n° 5304, -SELO: 1203524PJXG000095790HU23F, ATA		
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL		
LEME, 17/11/2023		
LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS		
ESCREVENTE		
Ao Cartório.....	210,38	
Ao Estado.....	59,83	
Ao IPESP.....	40,85	
Reg. Civil.....	11,09	
Trib. Justiça...	14,49	
Ao Município...	10,53	
Ao Min. Público:	10,04	
Condução/Outros:	0,00	
TOTAL.....	357,21	

Lista dos Presentes na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2.023

Nome	RG	Assinatura
Leonarda P.C.H. de Oliveira	33965901-9	
Cintia Miranda Bernegon	26.800.844-9	
Michel Antony M. Leite	30425659-6	
Juliane Beatriz Carrera	29700119-X	
Andrezza Adriano de Carvalho	29.928.891-2	
Darlene Aparecida Bispo Santa	47098398-X	
Elisabete C. Pereira Godoy Ravanini	44.711.432-3	
Olivia Camargo Cazelli	34.321.459-3	
Rafael Paulo Augusto	34.226.694-9	
Maryna da Silveira Barros	17380692001-3/MA	
Clayse C. da Silva	42.485.611-6	
Mariana Silva Brasil Leite	47763411-4	

Leme-SP 30 de outubro de 2.023


Elisabete Cristina Pereira de Godoy Ravanini
Presidente